

---

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível da Capital/PE.

**LUIZ ANTÔNIO BEZERRA PAZ**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade nº 8.259.349 SDS/PE, inscrito sob o CPF/MF nº 103.873.504-11, residente e domiciliado à Rua Córrego José Grande, nº 673 F, Alto José Bonifácio, Recife/PE, CEP: 52080-040, através de suas advogadas, legalmente constituídas sob mandato de procuraçao em anexo, com endereço profissional à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº. 5709-A, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-660, para fins do art. 39, I, do CPC, vem, perante esse MM. Juizado, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT (RITO ORDINÁRIO)** contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

#### **DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

O autor declara ser pobre na forma da lei, não tendo recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, conforme declaração de pobreza.

Dessa forma, requer a esse digno juízo o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50 com redação da Lei n.º 7.510 de 04 de julho de 1986.

- 
- **Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 5709-A - Casa Amarela – Recife - CEP: 52.070-660**
  - **Tel: (81) 4141-4100 / (81) 9.8468-1047**
  - **Email: [j.m.advocacia@hotmail.com](mailto:j.m.advocacia@hotmail.com)**



## DOS FATOS E DIREITO

Em 17/10/2017, o Autor, em um dia comum de atividade laboral de carga e descarga, em que realiza em um caminhão, durante a subida de uma ladeira, deparou-se com a ausência de freio do veículo, o que provocou a sua descida involuntária do veículo no sentido “Ré”, dessa forma, a vítima e outro funcionário tentaram paralisar o automóvel encaixando cepos de madeira no pneu traseiro, ocorre que a tentativa de paralisação do veículo não obteve sucesso, passando o pneu do caminhão por cima da mão da parte autora, conforme demonstra B.O em anexo.

Em decorrência desse acidente automobilístico, o autor foi encaminhado para a UPA 24 Horas- NOVA DESCOBERTA, onde foi diagnosticado com fratura exposta e logo depois encaminhado ao Hospital da Restauração, conforme demonstra a ficha de atendimento em anexo.

Ao chegar ao Hospital da Restauração a ficha de esclarecimento do referido hospital expõe em seu diagnóstico que a vítima sofreu Fratura Exposta do 4<sup>a</sup> QDD e Amputação de Polpa Digital, sendo submetido, ainda no dia da admissão, a realização de limpeza cirúrgica com retalho cutâneo.

Diante de tal circunstância, o autor requereu a indenização prevista na Lei Complementar nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres –DPVAT, o qual

- 
- **Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 5709-A - Casa Amarela – Recife - CEP: 52.070-660**
  - **Tel: (81) 4141-4100 / (81) 9.8468-1047**
  - **Email: [j.m.advocacia@hotmail.com](mailto:j.m.advocacia@hotmail.com)**



---

reconheceu o nexo causal, porém realizou pagamento de indenização no valor de R\$ 337,50, ou seja, valor de indenização inferior ao dano causado.

Imperioso ressaltar que, as debilidades do autor, oriundas do referido acidente, deixaram sequelas de limitação de movimentos em sua MÃO DIREITA.

Portanto, não resta balda de dúvidas que os danos sofridos pelo autor em decorrência do acidente citado gera o direito a indenização ora pleiteada, devendo o valor da indenização ser correspondente ao valor total do seguro previsto na tabela de danos corporais.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a V. Ex.<sup>a</sup>:

- a)O deferimento da gratuidade da justiça;
- b)Que seja a ré citada na pessoa do seu representante legal, para, querendo, no prazo legal, contestar a ação sob pena de revelia;
- c)A determinação de perícia médica, para estabelecimento das sequelas deixadas em razão do acidente automobilístico, na especialidade de ortopedia;

- 
- **Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 5709-A - Casa Amarela – Recife - CEP: 52.070-660**
  - **Tel: (81) 4141-4100 / (81) 9.8468-1047**
  - **Email: [j.m.advocacia@hotmail.com](mailto:j.m.advocacia@hotmail.com)**



d) Que seja julgada procedente, condenando a ré ao pagamento da indenização correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela indenização do seguro DPVAT, acrescidos de juros e correção monetária.

e) Que seja condenada a ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive prova documental, pericial, depoimento pessoal das partes e testemunhal.

O valor da causa é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 05 de julho de 2019.

JADDE RAFFAELA TENÓRIO DE SOUZA

OAB/PE 44.713

MARÍLIA SUELY DE SOUSA ALVES

OAB/PE 37.710

- 
- **Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 5709-A - Casa Amarela – Recife - CEP: 52.070-660**
  - **Tel: (81) 4141-4100 / (81) 9.8468-1047**
  - **Email: [j.m.advocacia@hotmail.com](mailto:j.m.advocacia@hotmail.com)**

